



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **LEI Nº 6.576, DE 21 DE JUNHO DE 2018**

INSTITUI O “PROGRAMA DIABETES NAS ESCOLAS” NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 77/2018, de autoria do Prefeito Municipal

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica instituído o “Programa Diabetes nas Escolas” no município de Birigui.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O programa instituído pelo caput deste artigo é um programa de prevenção, controle e orientação sobre o Diabetes a ser realizado nas escolas e creches municipais de Birigui.

**ART. 2º.** O “Programa Diabetes nas Escolas” será realizado anualmente.

**ART. 3º.** Esta norma tem por objetivo:

- I. Estimular ações educativas de prevenção ao diabetes tanto tipo I como tipo II nas escolas e creches municipais de Birigui;
- II. Capacitar os profissionais das escolas e creches municipais sobre os cuidados necessários com o aluno portador de diabetes a fim de que os pais e alunos tenham segurança em relação ao tratamento durante o período escolar;
- III. Desmistificar a doença, dando o apoio necessário para que o bullying não ocorra com estes estudantes nas escolas e creches municipais;
- IV. Orientar todos os alunos e seus pais sobre a importância da prevenção do diabetes e obesidade;
- V. Alertar profissionais de saúde e da educação em relação às dificuldades do aluno com diabetes nas escolas, dando opções para a capacitação adequada.
- VI. Contar com os profissionais das escolas como membros da equipe de tratamento do diabetes;
- VII. Divulgar aos pais e estudantes sobre as leis que buscam a prevenção ao diabetes infantil e juvenil existentes em nosso município (Ex: Lei Valentina);





GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

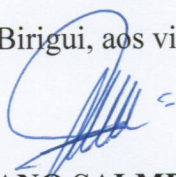
- VIII. Ter maior controle sobre o nº de alunos portadores de diabetes matriculados nas escolas e creches municipais de Birigui;
- IX. Buscar a interação, união e parcerias entre secretaria de ensino e secretaria de educação, com entidades públicas ou privadas e entidades civis, organizações profissionais ou científicas, em prol a prevenção e controle do diabetes;

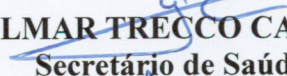
**ART. 4º.** O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas e entidades civis, organizações profissionais ou científicas, para a concretização dos objetivos da presente lei.


**ART. 5º.** As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**ART. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

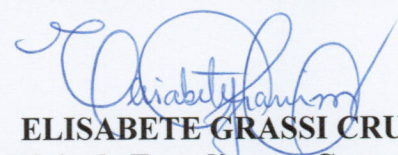
Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de junho de dois mil e dezoito.

  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

  
**GILMAR TRECCO CAVACA**  
Secretário de Saúde

  
**MEIRIANE APARECIDA BELTRAN**  
Secretária de Educação

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**ELISABETE GRASSI CRUZ**  
Secretária de Expediente e Comunicações Administrativas